CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Altere-se o art. 2º da Medida Provisória nº 1.313 de 04 de setembro de 2025, dando-se nova redação ao caput do artigo 4º-B proposto, nos termos a seguir:

"**Art. 4º-B.** As regras de funcionamento da modalidade de que trata este Capítulo, inclusive o fluxo do processo de acesso pelas famílias beneficiadas ao botijão de GLP disponibilizado, serão estabelecidas no regulamento, observando-se, no mínimo, que os valores referentes aos preços regionalizados sejam repassados ou liquidados aos revendedores de GLP em até 7 (sete) dias úteis contados da data da operação." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que aproximadamente 80% da comercialização de GLP pelas revendas ao consumidor é realizada com pagamento à vista, o prazo de 7 dias úteis é essencial para preservar a sustentabilidade financeira das revendas, preservando o fluxo de caixa operacional e minimizando eventuais aumentos de custo de capital provenientes da contratação de crédito bancário.

A demora nos repasses aumentaria os custos financeiros e poderia impactar o preço do GLP ao consumidor final, contrariando os objetivos do Auxílio.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Laura Carneiro
(PSD - RJ)

LexEdit
CD259047446600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259047446600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro